



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 423, de 11 de Dezembro de 2003.

PUBLICADO
No <i>Diário Oficial MS</i>
Edição <i>nº 2679</i>
Data <i>15/12/03</i>

Revoga todas as condições, encargos e finalidade impostos pela Lei nº 153, de 11.05.1982 ao imóvel doado ao Estado de Mato Grosso do Sul, para construção do antigo FORUM desta comarca e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogadas todas as condições, encargos e finalidades impostos pela Lei nº 153, de 11.05.1982 ao imóvel doado ao Estado de Mato Grosso do Sul, descrito e caracterizado no art. 2º daquela legislação.

Art. 2º. Fica também autorizado o Poder Executivo a receber em doação do Estado de Mato Grosso do Sul, o imóvel mencionado no artigo anterior para os fins e efeitos contidos na Lei Estadual nº 2.700, de 06.11.2003.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada parcialmente a Lei nº 153/82 somente nos dispositivos que conflitam com o previsto no art. 1º supra, mantida integralmente seus demais artigos.

Nova Andradina MS, 11 de dezembro de 2003.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

